



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto: Os efeitos financeiros da repactuação, retroativos ou não, deverão incidir exclusivamente sobre os itens que a ensejaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinto: As repactuações dependerão de solicitação da CONTRATADA, que deverá instruir os pedidos com a respectiva documentação que demonstre a variação analítica dos custos contratuais, sendo que:

I - Para comprovar a variação dos custos da mão de obra, a planilha de custos e formação de preços deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

II- Não obstante a apresentação da documentação pela CONTRATADA, para comprovar a variação dos demais custos, o TRT poderá, ainda, realizar diligências para conferir a variação de custos alegados, considerando especialmente:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades dos contratos em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sexto: Ocorrerá a preclusão lógica total ou parcial, conforme o caso, sempre que findo ou prorrogado o Contrato, a CONTRATADA não tiver solicitado tempestivamente a(s) repactuação(ões) a que teria direito no período.

Parágrafo Sétimo - Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo sexto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva imediatamente anterior, em relação aos custos de mão de obra;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

II - Do último aniversário da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Oitavo: Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono: O TRT não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo: É vedado ao TRT vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo Onze: As repactuações a serem estabelecidas nesta contratação dar-se-ão sempre por apostilamento, exceto nos casos em que acompanhadas de demais alterações contratuais ou nos casos descritos no parágrafo segundo, quando serão firmados por Termo Aditivo.

Parágrafo Doze: A repactuação deve ser realizada, por parte do TRT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O prazo referido no parágrafo anterior deste artigo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRT para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Quatorze: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que por acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Quinze: Com relação ao procedimento da repactuação ficam estabelecidas, ainda, as seguintes diretrizes:

I- A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

II- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

III- A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

IV- A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados; e

V- A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º 14.822, de 22/01/2024, publicada no D.O.U de 23/01/2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	- APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
339037	- locação de mão de obra
01	- apoio administrativo, técnico e operacional

Nota de Empenho: 2024NE001638, de 28/08/2024.

Parágrafo Único: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza, mediante apostilamento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO: As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as descritas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos serviços contratados quanto às documentações a serem apresentadas e aos uniformes a serem fornecidos, bem como aos materiais, ferramentas e insumos a serem empregados durante a execução contratual deve obedecer às regras estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Parágrafo Segundo: Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133, de 2021, e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

I- O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) Gestor(a) da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) em até 3 (três) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

II- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

III- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

IV- A apuração do resultado e a avaliação da execução do objeto, conforme item anterior, será processada pelo preenchimento do Relatório Mensal de Frequência e Avaliação, anexo "A" ao Termo Contratual, que terá o valor de Termo de Recebimento Provisório.

V- A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

VI- O Termo de Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos documentos exigíveis.

VII- O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) Gestor(a) da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do Recebimento Provisório, mediante Termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VIII- A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos Recebimentos Provisórios. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

IX- Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, não se excluindo a responsabilidade civil pelo serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios não sanados pela CONTRATADA.

X- Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas/descontos pertinentes.

XI- Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão levar em conta e mencionar a aplicação do instituto da conta vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa CONTRATADA, ou do pagamento por fato gerador, conforme o caso.

XII- Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO: No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura, relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: o objeto detalhado da prestação de serviços, indicando a respectiva relação de serviços, a data da emissão, os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados, o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 10682/2024).

Parágrafo Primeiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Parágrafo Segundo: Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo Gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

CLÁUSULA DEZ - DO DESCONTO: As condições de descontos eventualmente aplicados por ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço são as seguintes:

I- Na ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, haverá dedução do valor a ser pago, sendo o desconto calculado com base na soma dos valores unitários da mão de obra, insumos, demais componentes e tributos referentes à categoria profissional, vigentes no mês em que se verificou a falta, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço não prestado, considerando-se os dias corridos, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

II- Em razão da natureza essencial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá promover a reposição imediata de eventuais trabalhadores ausentes, através de sua reserva técnica, seja qual for o motivo da ausência. Considera-se imediata a reposição ocorrida em até 1 (uma) hora a partir do horário de início normal da jornada. A ausência de trabalhadores sem



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

reposição imediata será considerada inexecução contratual, hipótese em que, além do desconto previsto no item anterior, ensejará a aplicação da respectiva penalidade de multa.

III- Em caso de ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, sob alegação de não dispor de bilhetes de transporte para o trajeto residência/trabalho e vice-versa, a CONTRATADA será apenada com o desconto em dobro do valor da falta, ou das faltas, por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da penalidade cabível.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão previstas no Termo de Referência, bem como as descritas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o Recebimento Definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no documento da Proposta.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, as regularidades das certidões exigidas para a contratação serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

a)- Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;

b)- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

c)- Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

d)- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas na contratação.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento e na medida de suas exigibilidades, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: As retenções tributárias, referidas no parágrafo anterior, quando cabíveis, serão processadas na fonte pagadora nos seguintes termos:

I- do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II- do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III- do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Parágrafo Nono: Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

Parágrafo Dez: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Onze: A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Doze: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborados pelos Fiscais Técnico e Requisitante formalmente designados, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

Parágrafo Treze: O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a CONTRATADA nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Parágrafo Quatorze: Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas aos preços desta contratação.